



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.483 /2026.

Vereadora Autora: Leandra Lopes.

Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação, visando resguardar a integridade física/funcional destes profissionais no exercício de suas atividades laborativas.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação, as seguintes moléstias: problemas relacionados à coluna, doenças alérgicas, oftalmológicas, de voz, de cunho emocional, Síndrome de Burnout, bursite, tendinite e outras correlatas.

Art. 2º A política instituída constante do art. 1º da presente lei tem por objetivos:

- I** - informar e esclarecer os professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II** - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III** - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar em sua estrutura, grupo responsável pela organização e implantação das Políticas de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

§ 1º Dessas políticas poderão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação, em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º O Poder Executivo tem autonomia para elaborar as Políticas de prevenção às Doenças Ocupacionais, com profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas, contratados ou profissionais voluntários.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de março de 2026.

Publicação DOM

WELBERTH PORTO DE REZENDE Edição N.º 1.410 - ANO VI
PREFEITO

Data 18 / 03 / 2026 pag 01
Junian Junij - 27.405
SEF - IDSR